

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Central Solar Paredes Velhas - Hibridização com Parque Eólico do Caramulo e respetiva Linha Elétrica Aérea 60 kV (PDA n.º 248)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho de Oliveira de Frades, União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães e Freguesia de Pinheiro. Concelho de Vouzela, Freguesia de Campia, União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas e Freguesia de Fornelo do Monte.
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas nos termos da subalínea ii), da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	TotalEnergies Renewables Portugal Hibridização, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
<p>A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para a Central Solar de Paredes Velhas cumpre a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e encontra-se, sob o ponto de vista metodológico, genericamente correta. Contudo, verificam-se lacunas de informação, nomeadamente ao nível da identificação de alternativas e da caracterização do corredor da linha elétrica de ligação à subestação do Fornelo do Monte, componente essencial do projeto, o que dificulta a compreensão integral do mesmo e a delimitação clara dos aspetos a considerar na futura elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</p> <p>Assim, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo ainda em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p> <p>O estudo que vier a ser apresentado deve ter em consideração as orientações desenvolvidas ao longo do parecer da Comissão de Avaliação, em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do desenvolvimento e maior detalhe do projeto.</p>

1/2

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA cumprir genericamente com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que alguns pontos da descrição do projeto devem ser desenvolvidos e aprofundados no EIA a desenvolver, nomeadamente, ao nível da análise de alternativas e da definição exata e caracterização do corredor da linha elétrica de ligação à subestação do Fornelo do Monte. Salienta-se ainda que a linha elétrica deve ser reconhecida como componente do projeto a avaliar e não projeto associado.

A descrição e a caracterização do projeto devem ser robustecidas, clarificadas e detalhadas, devendo englobar todas as suas componentes, de modo a permitir uma adequada avaliação de impactes.

No que se refere aos fatores ambientais, é necessário complementar e/ou desenvolver as metodologias de análise de alguns fatores, de acordo com o explanado ao longo do parecer da Comissão de Avaliação.

Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no referido parecer, bem como os resultados das consultas promovidas no âmbito do presente procedimento.

Ressalva-se, contudo, que, em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma.

Data de Emissão

19 de maio de 2025

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.

Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

2/2